Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Exmo. Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Protocolo
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
-20-Ago-2018-13:21-0337/3-1/1

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI N° 151 /2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência nos "playgrounds" dos parques, áreas de lazer, creches e escolas públicas e privadas do município de Pato Branco.

Art. 1º Os "playgrounds" instalados em parques, áreas de lazer, creches e escolas públicas e privadas do município de Pato Branco deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 16 de agosto de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo proporcionar aos deficientes físicos acessibilidade ao lazer e recreação, estimular o desempenho psicomotor, além da inserção e interação social com outras crianças.

Atualmente, os brinquedos instalados em "playgrounds" não podem ser usados por crianças com deficiência, haja vista não propiciarem a devida segurança aos usuários. Tal situação é prejudicial, pois em muitas vezes, os parquinhos infantis são o primeiro espaço onde as crianças começam a aprender e explorar a questão da socialização, bem como onde começam a trabalhar a parte da coordenação motora.

A estrutura dos playgrounds dos parques, áreas de lazer, creches e escolas públicas e privadas do município deverá ser acessível às pessoas com deficiência, conforme os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). O lazer enquanto direito social é estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal, portanto compete ao Poder Público em todas as esferas federativas garantir a sua efetivação.

A lei federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Esta norma contém a previsão de que o poder público deve assegurar o direito ao lazer às pessoas com deficiência. A acessibilidade é importante para a sociedade como um todo, tendo em vista que o contato entre as crianças, com deficiência ou não, estimulará a construção de um mundo mais inclusivo e, consequentemente, mais tolerante.

Diante do exposto e certo da importância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de lei nº 151/2018.

Pato Branco, 22/08/2018.

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

APROVADO
Data 27 / 08 / 2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 218/2018

Requer o arquivamento do Projeto de Lei nº 151/2018.

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o arquivamento do Projeto de Lei nº 151/2018, de 20 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência nos "playgrounds" dos parques, áreas de lazer, creches e escolas públicas e privadas do município de Pato Branco.

Justifica-se o pedido, por entender que a matéria do referido projeto já está contemplada no projeto de Lei nº 166/2016, de 10 de outubro de 2016, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 27 de agosto de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

PROJETO DE LEI Nº 151/2018

RECEBIDO EM: 20 de agosto de 2018

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência nos "playgrounds" dos parques, áreas de lazer, creches e escolas públicas e privadas do município de Pato Branco.
(Acessibilidade - A lei federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Esta norma contém a previsão de que o poder público deve assegurar o direito ao lazer às pessoas com deficiência)

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

LEITURA EM PLENÁRIO: 22 de agosto de 2018.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 22 de agosto de 2018.
RELATORA: Marines Boff Gerhardt – PSDB

ARQUIVADO EM: 27 de agosto de 2018, atendendo requerimento de autoria do vereador proponente, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2018, considerando que encontra-se em tramite o PL 166/2016, cuja matéria trata sobre este assunto.